



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 8.175, DE 16 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a utilização dos créditos adquiridos e não utilizados pelos usuários do serviço de transporte público coletivo municipal, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os créditos adquiridos por meio de vale-transporte e não utilizados por usuários do serviço de transporte público coletivo municipal não constituem receita tarifária da concessionária, devendo ser aplicados exclusivamente no Sistema de Mobilidade Urbana Municipal.

**§ 1º** O crédito adquirido e não utilizado por usuário do serviço de transporte público coletivo municipal será considerado, no que couber, superávit tarifário, nos termos do § 4º do artigo 9º da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

**§ 2º** Considera-se “Sistema de Mobilidade Urbana Municipal” todo conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, serviços e infraestruturas, visando ao deslocamento de pessoas e cargas no território municipal.

**§ 3º** O saldo inutilizado do crédito de que trata o *caput* deste artigo por um período maior que 1 (um) ano a contar da data da sua aquisição deverá ser revertido pelo Poder Público Municipal, com a finalidade de melhoria do Sistema de Mobilidade Urbana Municipal, exclusivamente quanto ao transporte público coletivo municipal, a fim de que os seus usuários possam:

**I** - receber o serviço adequado, considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

**II** - participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de mobilidade urbana;

**III** - ser informado nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas dos serviços e modos de interação com outros modais;

**IV** - ter ambiente seguro e acessível para a utilização do serviço de transporte público coletivo municipal.

**Art. 2º** Os créditos de que trata esta lei deverão ser utilizados para as seguintes possibilidades:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and initials 'MB' and 'A' at the bottom center.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 8.175/2025 - FL. 2**

**I** - modicidade tarifária, inclusive por meio da adoção do instituto regido pela Lei Municipal nº 7.895, de 24 de fevereiro de 2023;

**II** - redução da necessidade de recursos orçamentários destinados ao subsídio;

**III** - investimentos em tecnologia de controle de oferta e demanda;

**IV** - investimentos em equipamentos urbanos de suporte à operação do serviço de transporte público coletivo municipal.

**Art. 3º** Ao final do contrato de concessão, os saldos dos créditos não utilizados e que estiverem dentro do prazo de validade permanecerão na conta de arrecadação do transporte coletivo, para a gestão financeira do novo contrato de concessão do serviço de transporte público coletivo municipal.

**Art. 4º** Fica a operadora do sistema de bilhetagem eletrônica obrigada a disponibilizar mensalmente, em todo quinto dia útil, o extrato bancário e relatórios financeiros do superávit tarifário relativo aos créditos inutilizados de que trata esta lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor em 31 de janeiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 16 de janeiro de 2025,  
464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI**  
Prefeita de Mogi das Cruzes

**Neusa Aiko Hanada Marialva**  
Chefe de Gabinete da Prefeita

**Guilherme Luiz Sever Carvalho**  
Secretário de Governo

**Ary Kunihiro Kamiyama**  
Secretário de Mobilidade Urbana

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Gestão Governamental.  
Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).